PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Tribuna do Norte

N.º 3.339, Pág. 07

Edição de 09 / 04 / 02

Jaziani Duarte

LEI Nº 1.168/2002

Súmula: Estabelece regras e percentual mínimo de vagas de acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais em concurso público municipal e outras formas de contratação de pessoal admitidas em Lei pelo Município de Ivaiporã.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público municipal e outras formas de contratação de pessoal, admitida em lei, e, igualdade de condições com os demais candidatos para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com as necessidades especiais de que é portador.

Parágrafo 1° - O candidato portador de necessidades especiais, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida.

Parágrafo 2° - Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subseqüente.

Art. 2° - Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração.

Art. 3° - Os editais de concursos públicos deverão conter:

I - O número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada às pessoas portadoras de necessidades especiais;

II - as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;

III - previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a necessidade especial do candidato;

IV - exigência de apresentação, pelo candidato portador de necessidade especial, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 4° - É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para ingresso em carreira da administração pública municipal direta e indireta.

Parágrafo 1° - No ato da inscrição, o candidato portador de necessidades especiais que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso, deverá requerê-lo no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

Parágrafo 2° - O candidato portador de necessidades especiais que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por médico da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 5° - A pessoa portadora de necessidades especiais, resguardadas as condições especiais previstas nesta Lei, participará de concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I - ao conteúdo das provas;

II - à avaliação e aos critérios de aprovação;

III - ao horário e ao local de aplicação das provas;

IV - à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 6° - A publicação do resultado final do concurso será feito em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de necessidades especiais, e, a seguir, somente a pontuação destes últimos.

Art. 7° - O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e dois profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

Parágrafo 1° - A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:

I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

II - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

III - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;

IV - a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

Parágrafo 2° - A equipe multiprofssional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a necessidade especial do candidato durante o estágio probatório.

Art. 8° - A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato portador de deficiência obedecerá ao disposto no Art. 20 da Lei Federal n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 9° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de abril do ano dois mil e dois (05-4-2002).

Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 1659/02
Ivaiporã, 10 de 04 de 2002

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão ordinária
Em, 15 / 04 / 2002